

ESCLARECIMENTOS.

1) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O Edital está solicitando, que a entrega dos produtos LUMINÁRIAS DE VIA LED, seja no prazo e 15(quinze) dias, após solicitação do órgão .

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, como é o caso, torna-se impossível a entrega no prazo solicitado, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tradando-se de empresas nacionais ou importadoras.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados á pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no ESTADO DE MG, mas precisa produzir os itens informados, está também extrapolara o prazo de entrega.

Sendo que o Edital tem por objeto principal O REGISTRO DE PREÇO, com a solicitação de um montante numeroso de unidades em seus atos convocatórios, por um período de 12(doze meses), sem nenhuma previsão de compra de fato, ou seja, talvez solicitem todas as unidades registradas, ou talvez 1 (uma) unidade, tal objeto não condiz com o prazo solicitado, ferindo os princípios essenciais do ato convocatório e excluindo do processo de MENOR PREÇO, grandes potenciais participantes.

É de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de LED, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas futuras, onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Nesse caso, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecuível, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.

É de suma importância a retificação do Edital com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Entendemos por tanto que para os ITENS de Luminárias Públicas de Led, a entrega seja de até 30 dias para o fornecimento do produto. Está correto nosso entendimento?

2.) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS

Além dos apontamentos realizados, ao edital quanto à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnica e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir.

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, esta deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios.

1. LM-80 do LED;
2. TM-21 da luminária;
3. LM-79 da luminária;
4. Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
5. Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
6. Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598- 1:2010;
7. Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
8. Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
9. Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
10. Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
11. Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;
12. Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública com seus ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS. Está correto nosso entendimento?